MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1157/2001

de 2 de Outubro

Considerando que com a entrada em vigor do regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a sociedade Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, S. A., concessionária da exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-1 de cadastro e a denominação «Felgueira», sita nas freguesias de Nelas e Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Marco:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, é fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-1 de cadastro e a denominação «Felgueira», cujas zonas e respectivos limites se indicam em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértices	Meridiana (em metros)	Perpendicular (em metros)
Zona imediata:		
Captação «Fonte Fria»:		
Q	23 300 23 310 23 390 23 370	91 240 91 190 91 200 91 260
Captação «AC1»:		
M	22 800 22 810 22 950 22 940	91 130 91 060 91 090 91 160
Zona intermédia:		
H	22 700 22 890 23 260 23 390 23 370	91 110 91 010 91 170 91 200 91 260

Vértices	Meridiana (em metros)	Perpendicular (em metros)
Zona alargada:		
A	19 750 19 810 21 840 24 000 22 380 23 060 22 410	92 920 91 730 89 880 91 620 92 320 95 460 95 290

Entre os vértices C e D deve ser seguida a margem norte do rio Mondego.

2.º As zonas e os limites são os constantes do mapa do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

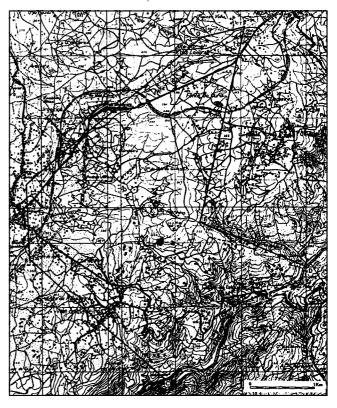
Em 6 de Setembro de 2001.

O Ministro da Economia, Luís Garcia Braga da Cruz. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO I

Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral n.º HM-1, denominada «Felgueira»

Extracto das cartas n.ºs 200 e 211 dos Serviços Cartográficos do Exército, à escala de 1:25 000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1158/2001

de 2 de Outubro

Através da Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola», do Programa AGRO.